

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA.**, para locação de veículo tipo executivo II.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF (MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI. nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.319.323/000-91, com endereço SHS Quadra 06, Conjunto A, Boco B, Loja nº 54, Brasil 21, Asa Sul – Brasília – DF, CEP: 70.316-000, neste ato representada por seu Diretor **NILSON OLIVEIRA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 174.995.501-68, portador da CI n. 657408 – SSP-MS, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 058/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo automotor tipo sedã, para uso dos servidores do Consórcio Intermunicipal Grande ABC lotados no escritório em Brasília, bem como das autoridades municipais do Grande ABC na realização das atividades institucionais, conforme segue:



Descrição do objeto	Quantidade	Valor mensal R\$	
<b>Veículo tipo EXECUTIVO II</b> , fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 aribags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex.	1	R\$ 3.800,00	<b>Valor total (três meses)</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 11.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 058/2017, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- 2.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4 São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.5 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.6 Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
  - 3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
  - 3.1.2. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
  - 3.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
  - 3.1.4. Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado até a sua devolução, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independará de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO**

- 4.1 O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, durante o qual o contrato poderá ser rescindido, em razão da celebração de ajuste com a empresa que vier a ser selecionada pelo Contratante na licitação que se encontra em andamento para aquisição veículo.
- 4.2 O veículo objeto deste contrato deverá ser entregue ao representante/fiscal do Consórcio, constituído na forma do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Contrato, no endereço: Setor Hoteleiro Norte Quadra 1 – Edifício Le' Quartier, salas 1425 e 1426, Bloco A, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 O valor deste contrato é de R\$ R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme quadro descritivo na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.
- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2017, sob o nº 04.122.0011.0013, elemento 3.3.90.39, e em orçamentos futuros, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco 001, Agência nº 3475-4, Conta Corrente nº 34128-2 BANCO DO BRASIL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS SANÇÕES**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
  - I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.11;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei no 8.666/93.
- 7.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 17 de julho de 2017.



**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**  
Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

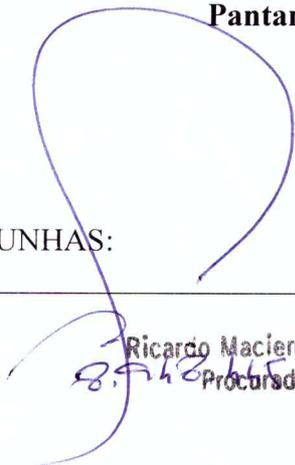


**NILSON OLIVEIRA SILVA**  
Diretor  
Pantanal Veículos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

RG.



Ricardo Maciente Costa  
Procurador

2ª \_\_\_\_\_

RG. 49.031.431-2

*Janessa Cunha Malha*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.**

**CONTRATADA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA.**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 012/2017.**

**OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo automotor tipo sedã, para uso dos servidores do Consórcio Intermunicipal Grande ABC lotados no escritório em Brasília.**

**ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776**

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 17 de julho de 2017.**

**CONTRATANTE**



Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

**CONTRATADA**



Nome e cargo: Nilson Oliveira Silva - Diretor

E-mail institucional: yesbrasiliadf@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.